CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL P CANÁRIO ESP SANTO FLS: 02 MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 010/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO Protocolo Geral Nº 11180/21 Em 12 de fevereiro de 2021 PROTOCOLISTA

"PROÍBE A INSTALAÇÃO DE POSTE DE MADEIRA EM REDE ELETRICA, TELEFONIA E INTERNET E ESTABELECE PRAZO PARA SUA TROCA NO MUNICIPIO DE PEDRO CANÁRIO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Ficam proibidas, as empresas concessionárias de energia elétrica, operadoras de telefonia e provedores de internet de instalarem novos postes de madeira no âmbito do município de Pedro Canário-ES.

Art. 2º - Os postes já instalados devem ser substituídos por postes novos, de concreto, num prazo máximo de 90 dias após a publicação desta Lei.

Art. 3º - Pelo descumprimento desta Lei será aplicada às empresas concessionárias multa no valor de 2.000 (mil) reais, por cada poste não trocado e o valor será dobrado a cada mês subsequente ao prazo determinado por esta Lei para a troca.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pedro Canário – ES. Em, 17 de Fevereiro de 2021.

WANDERSON SANTOS DE SOUZA

Vereador

CÂMARA
P CANÁRIO
FLS: 03
ESP SANTO
MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Cabe ressaltar que os postes de madeira sempre foram motivo de preocupação onde muito já se encontrão em más condições, com risco de queda, uma vez que muitos moradores deste município reiteradamente vêm fazendo a solicitação ao nosso mandato, para intervir juntos as concessionarias de energia, telefonia e provedores de internet por entender que somos seu representante legal. Sabemos que os postes de madeira não suporta mais o ataque dos cupins, rachaduras e muitas vezes, o poste pode cair, interrompendo a distribuição de energia, telefonia e internet.

Assim, a substituição dos postes de madeira danificados, trocados por postes de concreto é à medida que se impõe, para que tenham maior durabilidade em relação aos postes de madeira, sendo que a manutenção dos mesmos com talas, ou cabos poderá agravar ainda mais a situação de precariedade, comprometendo os serviços ao consumidor em situação de vendaval, ou pelo próprio tempo.

Já o Código de Defesa do Consumidor, no seu artigo 6º, inciso X, referenda como direitos básicos dos consumidores, a prestação do adequada e eficaz dos serviços públicos, desta forma vindo ao encontro da proposição do presente Projeto de Lei, uma vez que visa orientar as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica e de telefonia a adequarem seus serviços, propiciando assim, mais segurança aos usuários. "Assim, conto com o apoio dos colegas para a aprovação da matéria".

WANDERSON SANTOS DE SOUZA

Vereador